



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se
05/03/18
Presidente

Cauê Macris

OFÍCIO N° 147/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 1221.740/2017

São Paulo, 2 de março de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 2146/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 860/2017**, que classifica **Piratininga** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, reňovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

15
03
2018
001779
MESES EM
ANOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO

PROJETO DE LEI N° 860, de 2017

OBJETO: Classifica Piratininga como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 2 de março de 2018

PARECER GT MIT N° 35/2018

O Município de Piratininga, situado na Região Turística Coração Paulista (Região Administrativa de Bauru), com população 12.987 de habitantes, atrai diversos turistas por sua cultura singular e seus atrativos culturais como o patrimônio histórico, seu artesanato e a culinária local, além de atividades que proporcionam lazer e descanso com seu parque aquático.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Piratininga**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela empresa contratada entre os anos de 2016 à 2017, sendo aplicado 251 questionários no parque aquático, no Museu do Café, no SPA além de restaurantes, hotéis e eventos da cidade. O estudo demonstrou que 38% dos visitantes são de cidades próximas num raio de até 100 km, 69 % tem como motivação de viagem o lazer e 87% viajam com veículo próprio. Entretanto, a pesquisa não foi realizada em convênio com entidade especializada conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou uma Santa Casa e 3 (três) Postos de Saúde e atendimento 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Indicou 3 (três) estabelecimentos com 102 Unidades Habitacionais - UH's totalizando 245 leitos, além de camping sendo considerado uma capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – informou 19 (dezenove) estabelecimentos de alimentação, tendo capacidade e qualidade aceitável. **Atendeu ao requisito;**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

Serviço de Informação Turística – **Atendeu ao requisito**, pois informou Posto de Informações Turísticas junto ao Novo Thermas Piratininga e site www.piratininga.sp.gov.br, com link de informações sobre os atrativos no município;

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 91,49% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 98,69% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação expressiva para **Turismo de Sol e Praia** com o Novo Thermas Piratininga que atrai grande público e vocação interessante para **Turismo Cultural** com a Praça do Turista, a Estação Ferroviária, o Museu do Café e Centro Cultural além do artesanato de barbante e na gastronomia como o Pé de Moça. Também destaque ao **Turismo de Pesca** como ao menos três pesqueiros e o Bauru Golf Clube. **Atendeu ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2312/2017 com plano de ações, prognóstico, diagnóstico e análise SWOT, **atendendo ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 2341/2018, de caráter deliberativo e consultivo, com as atas registradas necessárias ao pleito, **atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Piratininga cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela aprovação do PL 860/2017**, para que **Piratininga** possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda

Vanilson Fickert

Virgilio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE**

Folha de Informação
Rubricada sob nº

Do
Expediente

Número
1221740

Ano
2017

Rubrica
WSG

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE PIRATININGA COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 35/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Piratininga (PL nº 860/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 02 de março de 2018.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo